



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**BASE DE CONHECIMENTO**

**LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**

**QUE ATIVIDADE É?**

É uma licença que, a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor, para que se licencie do serviço, sem direito à remuneração, a fim de tratar de assuntos particulares.

**QUEM FAZ?**

Servidor Requerente;

Chefia imediata do servidor Requerente;

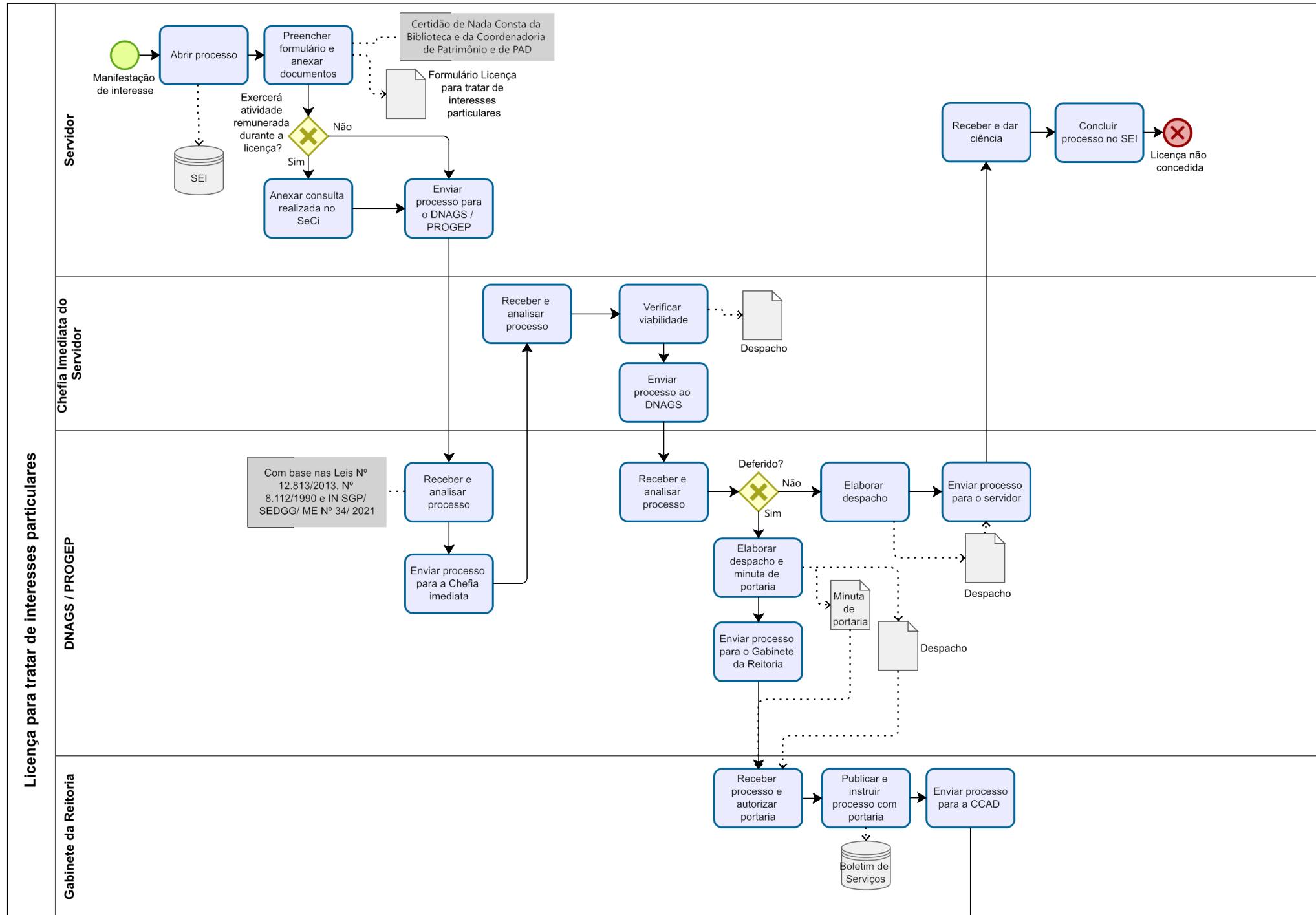
DNAGS - Departamento de Normas e Apoio à Gestão e Saúde do Servidor/PROGEP;

Gabinete da Reitoria;

CCAD - Coordenadoria de Cadastro / PROGEP;

COFP - Coordenadoria de Folha de Pagamento / PROGEP

**COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?**





Powered by  
**Modeler**

#### QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

- Não poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor que esteja em estágio probatório.
- A licença pode ser concedida pelo prazo de até três anos consecutivos.
- A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.
- Eventual pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado pelo servidor, com no mínimo dois meses de antecedência do término da licença vigente, observado o limite de três anos para cada licença
- O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá suspenso o seu vínculo com o regime do plano de seguridade social do servidor público enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência.
- O servidor licenciado poderá optar por continuar vinculado ao PSS, mediante contribuição mensal, através de GRU.
- Não poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares a servidor que tenha se ausentado do País para estudo ou missão oficial, antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de resarcimento da despesa ocorrida com seu afastamento.
- O servidor que solicitar a licença para tratar de interesses particulares com o objetivo de exercício de atividades privadas deverá observar as disposições da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (especialmente o art. 5º), que dispõe sobre o conflito de interesses. Havendo dúvidas neste sentido, o servidor deverá registrar pedido de autorização para exercício de atividade privada, no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses do Governo Federal – SeCI.
- É vedada a concessão de licença para tratar de interesses particulares com efeitos retroativos.
- No primeiro dia útil seguinte ao término do período de licença para tratar de assuntos particulares, o servidor apresentar-se-á na unidade setorial de gestão de pessoas do seu órgão ou entidade de lotação para retomar o exercício das suas atribuições funcionais, devendo preencher o Termo de Apresentação. Esse documento aplica-se ao servidor que, anteriormente à concessão da licença, encontrava-se em exercício em órgão ou entidade diverso do seu órgão ou entidade de lotação, por motivo de cessão, requisição, exercício descentralizado ou com fundamento em outro instituto previsto na legislação.

## QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

- Requerimento preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata, disponível no SEI.
- Justificativa para a solicitação.
- Certidão de Nada Consta da Biblioteca da Unidade de lotação
- Certidão de Nada consta da Coordenadoria de Patrimônio da Unidade de lotação.
- Certidão Negativa de PAD <<https://certidores.cgu.gov.br/>>
- Ao retomar o exercício, Termo de Apresentação, se couber.

## QUAL É A BASE LEGAL?

Arts. 91, 95 e 183 da [LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990](#)

[Lei 12.813/2013](#)

[Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021](#)

[IN SGP/SEDGG/ME Nº 75, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022](#)